CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●] /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111.02.243/2026.22

PROCESSO AUDESP Nº 25 – DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026 - LEI Nº 14.133/2021 – SERVIÇO COMUM CONTÍNUO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE ENTREVISTAS TEMÁTICAS DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO* E A EMPRESA *[●].*

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "**CONTRATANTE**", inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Sr.º **MIGUEL ELIAS DAFFARA,** brasileiro, portador do CPF/MF Nº. XXXXX; e, de outro lado, a empresa **[●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], neste ato representada por seu(sua) [●], o(a) Sr.(a) [●], portador(a) do CPF nº [●]**, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", credenciada em sua proposta, que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado, bem como o Termo de Referência no qual a proposta foi embasada.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de produção audiovisual, com disponibilização de estúdio de gravação localizado no Município de São José do Rio Preto/SP, para a produção de entrevistas temáticas de educação previdenciária e financeira para a preparação para a aposentadoria (Pró-Gestão RPPS), compreendendo, por período de 12 (doze) meses, 2 (dois) projetos, com quantitativos estimados em 8 (oito) horas de estúdio com operação técnica, 8 (oito) horas de pré-produção, apresentação/mediação e acompanhamento de pós-produção, edição de 10 (dez) episódios de até 30 (trinta) minutos, criação de 2 (duas) vinhetas de abertura e produção de 100 (cem) cortes verticais (9:16) com legenda e thumbnail, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; conforme especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I, que faz parte integrante do presente para todos os fins.

1.2. Dotação Orçamentária: - *Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Dotação: - 04.01.04.122.0081.2151.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha [●]* - Valor Global do Contrato: ***R$ [●] ([●])*** - A despesa relativa aos exercícios subsequentes correrá à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

2.1. A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, sob a forma de **execução direta** e mediante a gestão/fiscalização por pessoa indicada pela Contratante, conforme segue, bem como na estrita obediência às condições estabelecidas no **modelo de gestão e execução e demais regras previstas no ANEXO I – Termo de Referência.**

2.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos, contados da Ordem de Serviço de cada projeto** formalizada pela RIOPRETOPREV por meio cabível (e-mail ou outra forma preferencialmente eletrônica), em conformidade com o item 6 do Termo de Referência.

2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.4. O período de **vigência** é de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato,** prorrogável sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, desde que atestada a vantajosidade dos preços e condições, comprovado o crédito orçamentário e mantidas as condições de habilitação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

2.6. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (14/10/2026). Decorrido esse prazo, as parcelas não executadas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da Contratada, pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 do ANEXO I.

2.7. A Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na próxima data de aniversário e com antecedência mínima de 2 (dois) meses, nos termos do art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, VI, VIII XII e XIII)

3.1. O Preço Global do Contrato será de **R$ [●] ([●])**, cujo valor, juntamente com a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada, fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

3.1.1. Os valores unitários contratados, conforme a Proposta Comercial final, são: item 01 - estúdio com operação técnica: R$ [●] por hora; item 02 - pré-produção, apresentação/mediação e acompanhamento: R$ [●] por hora; item 03 - edição de episódio:

R$ [●] por episódio; item 04 - vinheta de abertura: R$ [●] por vinheta; e item 05 - corte vertical: R$ [●] por corte, observados os valores unitários máximos fixados no item 4 do ANEXO I.

3.1.2. Os quantitativos previstos são estimados para cada período de 12 (doze) meses e poderão variar conforme a demanda da Contratante, sendo pagas apenas as quantidades efetivamente executadas e aceitas, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O pagamento do valor contratado será realizado de forma parcelada, conforme os seguintes critérios de recebimento, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, **à vista do respectivo Termo/Atestado de Recebimento do Objeto**, mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

3.2.1. O pagamento ocorrerá em 2 (duas) parcelas por período anual de vigência, uma por projeto, mediante medição das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos valores unitários contratados, após o recebimento definitivo de todos os produtos do respectivo projeto (vinheta, 5 episódios editados e 50 cortes verticais, com os arquivos finais e brutos), conforme item 11 do ANEXO I. Horas de estúdio ou de pré-produção/apresentação não utilizadas não serão pagas. Horas não utilizadas em um projeto poderão ser remanejadas para o outro projeto do mesmo período anual, a critério da Contratante, vedada a transferência de saldo para o período subsequente. A medição das horas dos itens 01 e 02 será condicionada ao relatório de horas assinado pela Contratada e atestado pelo fiscal técnico, nos termos do item 4 do ANEXO I.

3.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da RIOPRETOPREV, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

3.2.2.1. Os encargos previstos no subitem anterior incidirão estritamente sobre o valor da parcela em atraso e serão calculados pro rata die desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

3.2.2.2. A aplicação das atualizações e dos encargos moratórios ficará condicionada à apresentação de requerimento expresso por parte da Contratada, não sendo devidos caso o atraso decorra de falha, inconsistência ou atraso na emissão da Nota Fiscal por parte da própria prestadora.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, contendo os dados e comprovantes mínimos necessários, esta deverá ser encaminhada, simultaneamente, para os endereços eletrônicos institucionais das fiscais designadas na Cláusula Oitava e para contato@riopretoprev.sp.gov.br.

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.

3.5. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas com estúdio, equipamentos, equipe técnica, apresentador(a), licenças de trilhas, fontes e imagens, viagens e

hospedagem de técnicos da Contratada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato e do **ANEXO I**, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação).

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I (em havendo contradição ou conflito de regras, deverão prevalecer aquelas definidas no Termo de Referência);**

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;

e) Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos em sua proposta e conforme especificações e condições de execução estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência);

f) Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;

g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

h) Manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;

i) Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante.

j) Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria Contratada, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Contratante.

k) Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão, admitida exclusivamente a subcontratação da locação do

estúdio e do(a) profissional apresentador(a), nos termos do item 5.1 do ANEXO I, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, devendo, na hipótese de subcontratação (permitida) do(a) apresentador(a) ou de terceiro que apareça ou tenha a voz captada nos conteúdos, apresentar, antes da primeira gravação, termo individual de cessão de uso de imagem, nome e voz em favor da Contratante, nos termos dos itens 5.1, 5.7 e 9.16 do ANEXO I.

l) Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE;

m) Cumprir, se o caso e conforme a regulamentação cabível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, Lei 14.133/21);

n) Ceder à Contratante, em caráter total, definitivo e irrevogável, os direitos patrimoniais sobre todos os produtos (episódios, vinhetas, cortes, thumbnails, roteiros e arquivos brutos) e o direito de uso de imagem e voz de seus profissionais, sem limitação de prazo, território, meio ou número de exibições, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.7 do ANEXO I;

o) Manter disponível, durante toda a vigência, o estúdio indicado na habilitação, localizado no Município de São José do Rio Preto/SP e com as características do item 5.1 do ANEXO I, somente substituível por outro no mesmo Município, com características iguais ou superiores, mediante prévia aprovação da Contratante;

p) Observar o princípio da impessoalidade (art. 37, § 1º, da Constituição Federal) e as vedações da legislação eleitoral (art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997), ficando suspensas, no período vedado, a publicação dos conteúdos e, a critério da Contratante, a execução do cronograma, sem ônus para a Contratante e sem direito a indenização, com prorrogação dos prazos de execução pelo período correspondente.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato e Anexo I.

b) Efetuar os pagamentos devido à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.

c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.

d) Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, bem como responder, no prazo de 30 dias úteis, acerca de eventual pedido de reajuste/revisão, repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da Contratante;

h) Definir os temas, indicar os convidados, fornecer os conteúdos técnicos e os elementos de identidade visual e agendar as sessões de gravação com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

6.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada às multas previstas na Cláusula Sétima, facultado à Contratante o desconto do valor da multa no crédito da Contratada.

6.3. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência na forma e prazo previstos na Lei n° 14.133/2021 ou regulamento congênere, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

6.4. Poderá ocorrer rescisão do contrato por decisão unilateral da Contratante, conforme artigo 138, I, e 139 da Le Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(a) *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do projeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; após 20 (vinte) dias de atraso, a Contratante poderá considerar caracterizada a inexecução parcial e, persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, promover a extinção do contrato nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;*

(b) *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total;*

(c) *de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato pela violação das obrigações de sigilo, de proteção de dados pessoais ou de vedação de uso da marca e dos conteúdos (alíneas "f" e "n" da Cláusula Quarta, Cláusula Décima Primeira e itens 9.7, 9.9 e 14 do ANEXO I), sem prejuízo da reparação dos danos;*

(d) *as multas, somadas, não excederão 30% (trinta por cento) do valor do contrato.*

7.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO

8.1. A Contratante designa como fiscais, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento as servidoras [●], ocupante do cargo de [●], e [●], ocupante do cargo de [●], ou ainda, o(s) servidor(es) que oficialmente as substituam, nas suas ausências, ou aqueles designados expressamente pela RioPretoPrev, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais normas de direito público e, subsidiariamente, das normas de direito privado pertinentes.

9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista no *item 4.1. "k", da Cláusula Quarta.*

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterá, necessariamente, a cláusula "Não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Primeira- Obrigações Pertinentes À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É vedado ao Contratado compartilhar dados pessoais com terceiros ou contratar sub-operador para seu tratamento sem prévia autorização escrita do Contratante, ressalvadas as subcontratações admitidas na alínea "k" da Cláusula Quarta, que ficam sujeitas às mesmas obrigações desta cláusula.

11.5. O Contratado deverá comunicar à Contratante, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis de sua ciência, contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, ou qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou arquivos audiovisuais tratados em razão do contrato, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos e as medidas adotadas e previstas para mitigar os efeitos.

11.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.8. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **[●].**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

[●]

[●]
[●]

Testemunha 1:

Testemunha 2:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.
Contrato n° (de origem): [●]/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de produção audiovisual, com disponibilização de estúdio de gravação localizado no Município de São José do Rio Preto/SP, para a produção de entrevistas temáticas de educação previdenciária e financeira para a preparação para a aposentadoria (Pró-Gestão RPPS), compreendendo, por período de 12 (doze) meses, 2 (dois) projetos, com quantitativos estimados em 8 (oito) horas de estúdio com operação técnica, 8 (oito) horas de pré-produção, apresentação/mediação e acompanhamento de pós-produção, edição de 10 (dez) episódios de até 30 (trinta) minutos, criação de 2 (duas) vinhetas de abertura e produção de 100 (cem) cortes verticais (9:16) com legenda e thumbnail, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.
Contratada: *[●]*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, **[●]**.

Contratante:
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Contratado:
[●]
[●]
[●]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência aprovado no Processo Administrativo nº 1111.02.243/2026.22 integra o presente contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, devendo sua íntegra ser juntada a este instrumento.